



Documento de sessão

B9-0125/2024

5.2.2024

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre o Russiagate: alegações de ingerência russa nos processos democráticos da União Europeia
(2024/2548(RSP))

Pedro Marques, Gabriele Bischoff, Andreas Schieder, Raphaël Glucksmann, Tonino Picula, Domènec Ruiz Devesa
em nome do Grupo S&D

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Russiagate: alegações de ingerência russa nos processos democráticos da União Europeia (2024/2548(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia, o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os artigos 7.º, 8.º, 11.º, 12.º, 39.º, 40.º, 47.º e 52.º, a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, nomeadamente os seus artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13.º, 16.º e 17.º, e o Protocolo à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, nomeadamente o artigo 3.º,
- Tendo em conta as Conclusões do Conselho Europeu, de 24 de fevereiro de 2022 e de 30 e 31 de maio de 2022,
- Tendo em conta a Decisão do Conselho, de 3 de junho de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia¹,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de dezembro de 2023, sobre a Defesa da Democracia,
- Tendo em conta a proposta da Comissão de uma diretiva que estabelece requisitos harmonizados no mercado interno relativos à transparência da representação de interesses em nome de países terceiros e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 (COM(2023)0637),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de dezembro de 2020, sobre o plano de ação para a democracia europeia (COM(2020)0790),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de novembro de 2016, sobre a Comunicação estratégica da UE para enfrentar a propaganda dirigida contra ela por terceiros²,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 9 de março de 2022, sobre a ingerência estrangeira em todos os processos democráticos na União Europeia, incluindo a desinformação³,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 1 de junho de 2023, sobre a ingerência estrangeira em todos os processos democráticos na União Europeia, incluindo a desinformação⁴,
- Tendo em conta a sua Pergunta oral à Comissão, de 31 de maio de 2023, sobre o reforço da integridade e da resiliência eleitorais no período que antecede as eleições europeias

¹ JO L 153 de 3.6.2022, p. 128.

² JO C 224 de 27.6.2018, p. 58.

³ JO C 347 de 9.9.2022, p. 61.

⁴ JO C, C/2023/1226, 21.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2023/1226/oj>.

de 2024 (O-000018/2023),

- Tendo em conta a sua Resolução, de 13 de julho de 2023, sobre recomendações para a reforma das regras do Parlamento Europeu sobre transparência, integridade, responsabilização e luta contra a corrupção⁵,
 - Tendo em conta a sua Decisão, de 13 de setembro de 2023, sobre alterações ao Regimento do Parlamento tendo em vista o reforço da integridade, da independência e da responsabilização⁶,
 - Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que a ingerência estrangeira constitui uma grave violação dos valores e princípios universais em que a União se funda, tais como a dignidade humana, a liberdade, a igualdade, a solidariedade, o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, a democracia e o Estado de direito;
 - B. Considerando que a propagação de desinformação, as operações de pirataria informática em dispositivos eletrónicos de candidatos e os ciberataques a infraestruturas eleitorais, nomeadamente por parte da Rússia, aumentaram para um nível sem precedentes;
 - C. Considerando que a Rússia utilizou vários métodos de ingerência, nomeadamente tentando enfraquecer e dividir os Estados-Membros da UE, tentando influenciar os partidos políticos europeus, sobretudo de extrema-direita, e tentando desestabilizar os países vizinhos da UE;
 - D. Considerando que a Rússia tem vindo a levar a cabo, há vários anos, campanhas de desinformação nos meios de comunicação social tradicionais e nas plataformas de redes sociais, ciberataques, captura de elites e ataques, que também foram uma forma de preparar o terreno para a sua agressão contra a Ucrânia;
 - E. Considerando que várias investigações revelaram que houve violação ou contornamento de regras eleitorais, em particular das disposições vigentes em matéria de transparência do financiamento da campanha eleitoral, com alegações de financiamento encoberto proveniente de países terceiros, designadamente da Rússia;
 - F. Considerando que o Parlamento Europeu é o único órgão eleito por sufrágio direto entre as instituições da UE e está na vanguarda dos debates políticos da UE sobre a luta contra a ingerência estrangeira, a manipulação da informação e as ameaças híbridas nas nossas democracias, incluindo nas instituições da UE; que os acontecimentos recentes colocaram em evidência que o Parlamento é alvo de campanhas diversas e agressivas de manipulação da informação e ingerência por parte de agentes estrangeiros (FIMI);
 - G. Considerando que fontes da imprensa revelaram recentemente alegações de que um deputado ao Parlamento Europeu trabalhava para o Serviço Federal de Segurança da Rússia; que existem outras alegações e suspeitas da existência de mais agentes russos no

⁵ Textos Aprovados, P9_TA(2023)0292.

⁶ Textos Aprovados, P9_TA(2023)0316.

Parlamento Europeu;

- H. Considerando que 2024 é um ano eleitoral crucial e que estão previstas várias eleições presidenciais, nacionais, regionais e locais nos Estados-Membros, para além das eleições europeias que terão lugar de 6 a 9 de junho;
 - I. Considerando que, de acordo com o inquérito Eurobarómetro de março de 2023, os cidadãos são de opinião que as informações falsas e enganosas que circulam em linha, a propaganda proveniente de fontes estrangeiras não democráticas e a ingerência estrangeira dissimulada – nomeadamente através do financiamento de intervenientes nacionais – estão entre os principais desafios para os nossos sistemas democráticos;
 - J. Considerando que a Rússia ainda tem uma influência considerável nos Balcãs Ocidentais, nomeadamente na Sérvia e na República Sérvia da Bósnia, uma das entidades da Bósnia-Herzegovina, onde tem o poder de interferir nas tentativas regionais de reconciliação, integração e reforma no sentido da democratização;
 - K. Considerando que o financiamento de atividades políticas e de políticos na União Europeia proveniente de países terceiros, em particular da Rússia, antes e depois de 24 de fevereiro de 2022, continua a ser revelado e representa um risco para a integridade dos processos democráticos nos Estados-Membros da UE e exige uma investigação exaustiva;
 - L. Considerando que os casos de ataques FIMI contra instituições nacionais e da UE aumentaram na sequência do início da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia;
 - M. Considerando que as organizações da sociedade civil desempenham um papel essencial de guardiães, são fundamentais para criar resiliência democrática a partir de dentro e proteger a democracia e apoiam a luta contra as violações do Estado de direito, contribuindo ativamente para promover o Estado de direito, a democracia e os direitos fundamentais no terreno;
1. Manifesta a sua profunda preocupação com as alegações feitas na imprensa, resultantes de investigações realizadas pelo jornal letão *The Insider*, que revelaram que um deputado ao Parlamento Europeu trabalhava para o Serviço Federal de Segurança da Rússia;
 2. Recorda a contínua divulgação de provas de ingerência russa no período que antecedeu todas as principais eleições nacionais e europeias, tal como salientado nos relatórios finais das suas Comissões Especiais sobre a Ingerência Estrangeira em Todos os Processos Democráticos na União Europeia, incluindo a Desinformação (INGE e INGE2);
 3. Defende que é imperativo realizar imediatamente uma investigação interna exaustiva, com o intuito de avaliar todos os possíveis casos de ingerência estrangeira por parte da Rússia, bem como comportamentos incorretos dos seus próprios deputados;
 4. Solicita que seja dado o mais alto nível de atenção política e administrativa às Recomendações para a reforma das regras do Parlamento Europeu sobre transparência, integridade, responsabilização e luta contra a corrupção, adotadas em 13 de julho de

2023, e à plena aplicação das suas novas regras em matéria de transparência e integridade, adotadas em setembro de 2023, bem como ao acompanhamento de todos os seus códigos de conduta internos e das decisões aprovadas pela Mesa, em particular no que diz respeito à interação com países terceiros;

5. Insta todas as instituições europeias a aumentarem as suas ambições no que diz respeito à implementação do organismo de ética da UE;
6. Acredita que a realização de eleições livres e justas está no cerne do processo democrático e, por conseguinte, insta as instituições da UE e os Estados-Membros a tomarem medidas decisivas para garantir que apenas a vontade do povo constitua a base da autoridade do governo, sem ingerência estrangeira por parte de intervenientes maliciosos, com especial ênfase nos preparativos para as eleições europeias de 6 a 9 de junho de 2024;
7. Releva que a guerra híbrida e a FIMI não são apenas questões de política externa, mas ameaçam, de facto, a própria base das nossas democracias; insta as instituições europeias a adotarem uma abordagem transversal permanente por forma a combater mais eficazmente a FIMI; entende que a interferência eleitoral num Estado-Membro afeta a UE no seu conjunto, na medida em que pode ter impacto na composição das instituições da UE; é de opinião que as autoridades nacionais não conseguem fazer face a estas ameaças trabalhando isoladamente e que a autorregulação do setor privado não é uma solução suficiente; congratula-se com o trabalho realizado pelo Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) no seu segundo relatório sobre a manipulação de informação e ameaças de ingerência por parte de agentes estrangeiros, publicado em 23 de janeiro de 2024;
8. Sublinha que a agressão da Rússia contra a Ucrânia expôs a dimensão da manipulação estrangeira de informações e das ameaças ligadas à informação feitas à UE e à sua vizinhança imediata, nomeadamente os países dos Balcãs Ocidentais e da Parceria Oriental, pelo que insta a UE e os países vizinhos a reforçarem a sua cooperação na luta contra a desinformação;
9. Constata que a esmagadora maioria dos Estados-Membros proíbe, total ou parcialmente, as doações estrangeiras a partidos políticos e a candidatos; manifesta a sua preocupação com as ligações da Rússia a vários partidos e políticos na UE; recorda que, mesmo nos casos em que a lei limita as fontes de financiamento político, os intervenientes russos encontraram formas de contornar as regras e ofereceram apoio aos seus aliados através da contração de empréstimos em bancos estrangeiros (como no caso do partido *Front National* em 2016), de acordos comerciais e de aquisição (como nas alegações relatadas pelas publicações *Der Spiegel* e *Süddeutsche Zeitung*, em 17 de maio de 2019, sobre o partido FPÖ e pelas *Buzzfeed* e *L'Espresso*, em 10 de julho de 2019, sobre o *Lea per Salvini premier*), bem como a facilitação de atividades financeiras (tal como relatado pela imprensa britânica sobre a campanha *Leave.eu*);
10. Expressa profunda preocupação com as provas de que grande parte da ingerência russa favoreceu candidatos anti-UE, extremistas e populistas; lamenta que as campanhas FIMI sejam frequentemente dirigidas contra minorias e grupos vulneráveis específicos e observa que visar essas minorias serve o objetivo mais amplo de minar a atratividade de

sociedades democráticas e igualitárias;

11. Insiste no seu compromisso de continuar a realizar reformas sérias e concretas no Parlamento Europeu, com o objetivo de reforçar a sua integridade e transparência, demonstrar tolerância zero em relação à corrupção e às interferências políticas corruptas e proteger a democracia europeia;
12. Insta o Secretariado do Registo de Transparência da UE a proibir quaisquer entidades com relações diretas ou indiretas com o Governo da Rússia, nos termos da Decisão do Conselho, de 3 de junho de 2022, relativa a medidas restritivas⁷;
13. Espera que a Comissão e o Conselho concretizem o pacote para a defesa da democracia, a fim de tomarem medidas urgentes e colmatarem as numerosas lacunas na legislação da UE em matéria de financiamento dos partidos, encontrarem um regime regulamentar obrigatório para as grandes plataformas e intensifiquem a ciberdefesa da UE contra eventuais ataques ao nosso sistema eleitoral;
14. Considera urgente reforçar e atualizar os instrumentos de proteção da integridade das eleições em conformidade com a era digital, de modo a proteger os processos democráticos de novas formas de manipulação por parte de países terceiros ou de interesses privados; convida a Comissão a dar resposta ao potencial nocivo das novas técnicas baseadas na IA para o processo eleitoral e apela a uma atualização dos seus compromissos existentes em matéria de transparência da propaganda política e de cooperação entre as partes interessadas;
15. Insta o Parlamento a reforçar a cultura de segurança na instituição; solicita, portanto, que seja ministrada formação obrigatória, eficaz e frequente sobre segurança, ingerência, normas éticas, cumprimento das regras e integridade a todos os deputados e respetivos gabinetes e a todo o pessoal do Parlamento, para que estejam cientes de que são possíveis alvos de agentes estatais e não estatais estrangeiros; recomenda uma credenciação de segurança adequada para os funcionários do Parlamento e do pessoal dos grupos políticos, bem como a avaliação dos casos em que é necessária credenciação de segurança para os assistentes parlamentares acreditados (APA) quando estes tratem de assuntos externos, de segurança e defesa ou de questões comerciais; insta as autoridades nacionais a seguirem procedimentos e prazos comuns sempre que lhes for solicitada a concessão de credenciações de segurança a deputados e ao pessoal do Parlamento, bem como para quaisquer investigações de segurança relacionadas com as instituições da UE; solicita aos serviços do Parlamento que criem sistemas eficazes de monitorização e vigilância para detetar ingerências estrangeiras, respeitando simultaneamente a liberdade de mandato dos deputados ao Parlamento Europeu;
16. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e aos governos e parlamentos dos Estados-Membros.

⁷ JO L 153 de 3.6.2022, p. 128.

